



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

**DECRETO Nº 021/2020.**

***“Estabelece Novo Horário de Trabalho e Expediente do Conselho Tutelar e dá outras providências, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública causada pelo CORONAVIRUS –COVID19.”***

A Senhora Silvana Maria Araújo Mendes, Prefeita do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 172, Inciso V de Setembro de 2008 e pelo art. 59 da Lei Complementar Municipal n.º 17 de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Azul).

**CONSIDERANDO** que o Art. 59 da Lei Complementar Municipal n.º 17 de 2007 prevê que o expediente normal, das repartições públicas municipais será estabelecido pelo Prefeito Municipal em decreto executivo, no qual se determinará o número de horas de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido na legislação municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificações e confirmações de casos em diversos países, no Brasil e no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estruturar-se para as demandas de saúde pública vindouras;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, sob o aspecto funcional, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 8069/1990 ECA, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, mercedores de especial proteção pelo Estado art. 227 da CF;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal, reorganizar sua estrutura funcional para que sejam tomadas medidas internas de combate à doença;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 134 do Estatuto da Criança e Adolescente, cabe à Lei municipal ou distrital dispor sobre o local de trabalho, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, cabendo ao Poder Executivo municipal, no caso de calamidade pública, dispor mediante Decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos, sobretudo essenciais, entre os quais, se inclui o Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

**DECRETA:**

**Art.1º** - O Conselho Tutela realizará os atendimentos presenciais na Sede do Conselho Tutelar, situada à Av. Anthero de Lucena Ruas, nº 901, Centro em sistema de rodízio, mantendo o pessoal mínimo para assegurar o atendimento, inclusive em regime de plantão.

**Art.2º** - O Conselho Tutelar funcionará em regime de rodízio e plantão (dia e horário de funcionamento) das 08h às 18h, conforme escala devida pelo presidente do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar deverá atender preferencialmente por meio telefônico e/ou eletrônico, e somente em casos emergenciais, presencialmente.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar deverá informar por meio de fixação de cartaz em local de fácil acesso e visível ao público os telefones e a escala de trabalho dos conselheiros plantonistas.

**Art. 5º** - O Conselho Tutelar deverá adotar medidas preventivas no âmbito do órgão visando a redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (insumos para higienização e lavagem de mãos, para limpeza, manutenção de distância de, no mínimo, um metro, das pessoas que serão atendidas e entre os conselheiros).

**Art. 6º** - O Conselho Tutelar organizará as rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade (registro dos atendimentos/ registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos).

**Art. 7º** - Os conselheiros tutelares que apresentem sintomas de febre aliados a sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, dor de garganta e coriza) deverão afastar de suas atividades e ser encaminhado ao serviço de saúde.

**Art. 8º** - O Conselho Tutelar deverá orientar a população a não buscar atendimento presencial do Conselho Tutelar caso estas ou seus familiares apresentem sintomas de febre aliados a sintomas respiratórios, casos que deverão ser atendidos, na maior medida possível, à distância, exceto casos urgentes que demandem sindicâncias, visitas e acolhimento, e recomendem o pronto encaminhamento para avaliação médica;

**Art. 9º** - O Conselho Tutelar deverá assegurar o atendimento se for necessário e urgente, das crianças e adolescentes (em situação de risco pessoal, acolhidas ou em vias de acolhimento), que apresentem sintomas, de modo a poupá-los no máximo a qualquer exposição a risco pelo alto poder de contágio e transmissão do vírus, buscando evitar a contaminação das demais crianças e adolescentes, inclusive os já acolhidos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 26 de março de 2020.

  
**SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL - MG